

DOCUMENTO

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA ADMINISTRATIVO FIRMADO ENTRE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ E EMPRESA

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONTRATADO COMPROMISSÁRIO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

- Nome da empresa
- Endereço comercial
- Número do CNPJ
- Dados complementares (telefone, nome do representante, com identificação e CPF)

A empresa [especificação do nome da contratada], estabelecida na cidade de [especificação do local], no endereço [especificação de logradouro e código postal], inscrita no CNPJ sob nº [especificação], telefone [especificação do número], e-mail [especificação], legalmente representada por [identificação do(a) representante da contratada], portador(a) da carteira de identidade nº [especificação] e do CPF nº [especificação], residente e domiciliado(a) em [especificação de endereço completo, com código postal].

2. AUTORIDADE HOMOLOGATÓRIA DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

- Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (número de inscrição no CNPJ, Presidência), conforme estabelecido no artigo

35-K do Decreto Judiciário nº 269/2024¹.

3. DISCIPLINA NORMATIVA PARA A LAVRATURA DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

- O presente Termo de Ajustamento de Conduta vincula-se à disciplina da Lei Estadual nº 20.656/2021 e do Decreto Judiciário nº 269/2022, com alterações trazidas pelo Decreto Judiciário nº 270/2024, e também nas disposições da Resolução CNJ nº 125/2010, da Recomendação CNJ nº 140/2023 e das Leis nº 13.105/2015, nº 14.133/2021 e nº 13.140/2015, sem prejuízo de outras normas aplicáveis.

4. OBJETO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

- O Termo de Ajustamento de Conduta tem por objeto a renegociação do Contrato [especificação do número], cujo objeto é [especificação do objeto], em decorrência de atrasos verificados na

1 A ementa do Decreto Judiciário nº 269, de 26 de maio de 2022, é a seguinte: “Regulamenta, no âmbito deste Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, a Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133, de 1º de abril de 2021, adota parcialmente o Decreto Estadual nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022, e dá outras providências”. Essa norma, que contém 20 capítulos (Disposições preliminares; Das normas adotadas e exceções; Da recepção das normas; Da competência; Das designações; Das publicações; Dos instrumentos eletrônicos e da assinatura; Do sistema de gestão de contratos e do fiscal do contrato; Da consultoria jurídica; Da dispensa de estudo técnico preliminar e da análise de riscos; Do sistema eletrônico de dispensa de licitação; Da gestão de riscos e do controle preventivo; Do processo administrativo; Das medidas alternativas; Da pré-qualificação; Do preço de referência; Do leilão; Do “BIM”; Da Câmara Administrativa de Prevenção e Resolução de Conflitos; e Das disposições finais), foi publicada, na íntegra, na *Revista da Aconjur* nº 5.

execução da obra.

- As condições e obrigações foram previamente negociadas e acordadas pelas partes conforme o conteúdo da ata de sessão e o novo cronograma executivo aprovado.

- As negociações e previsões deste instrumento são decorrentes da imperiosa necessidade de assegurar o princípio da supremacia do interesse público em relação ao ajuizamento de ação judicial, em conjunto com os princípios e valores da duração razoável do processo, da retomada útil dos serviços públicos e dos fornecimentos, da efetividade das sanções aplicáveis, da celeridade na reparação do dano, da preservação econômica da empresa, da eficiência e economicidade, conforme art. 35-B do Decreto Judiciário nº 269/2022, e estão vinculadas, em seus motivos, ao exposto pelos órgãos gestores e fiscais nas Manifestações Técnicas [especificação dos números], dentre outros documentos constantes do expediente SEI [especificação do número], acolhidos pela Câmara Administrativa de Prevenção e Resolução de Conflitos, conforme Relatório Conclusivo [especificação do número], apresentado ao(à) Excelentíssimo(a) Senhor(a) presidente do Tribunal de Justiça, autoridade homologatória deste instrumento.

5. EFICÁCIA DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

- O presente Termo de Ajustamento de Conduta detém a eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do art. 784, incisos IV e XII, da Lei nº 13.105/2015, do art. 32, § 3º, da Lei nº 13.140/2015, e do art. 26 do Decreto Judiciário nº 269/2022, admissíveis, em caso de descumprimento de suas condições e obrigações, as medidas previstas no art. 26, § 6º, do Decreto Judiciário nº 269/2022, e no art. 220 da Lei Estadual nº 20.656/2021.

- Ao presente Termo de Ajustamento de Conduta corresponde a eficácia de Termo Aditivo ao Contrato [especificação do número], para todos os fins.

6. DESCUMPRIMENTOS CONTRATUAIS

- Os descumprimentos contratuais verificados consistem em atrasos na execução da obra de construção do [especificação do objeto do contrato], reconhecido e retratado pela empresa [especificação do nome da contratada], atestados pelo Tribunal de Justiça conforme Cota [especificação do número], relativa ao Contrato [especificação do número], cujo objeto é [especificação do objeto].

- Apurou-se atraso de [especificação do número de dias em atraso] em [especificação da data].

- Com a formalização deste Termo de Ajustamento de Conduta, ficam suspensos condicionalmente os dias de atraso anteriores à data da homologação deste instrumento, verificados na execução do aludido contrato, para todos os fins, em especial para o deferimento dos reajustes contratuais na forma do item nº 10, b, deste instrumento.

- Cumprido integralmente o Termo de Ajustamento de Conduta, os dias de multas previamente aferidos serão desconsiderados para a aplicação de qualquer penalidade remanescente.

7. SANÇÕES APLICÁVEIS NO ÂMBITO DO CONTRATO

- Os descumprimentos contratuais autorizariam a imputação da pena de multa prevista no item nº 3, c/c com item nº 6 da Tabela de Condutas, descrita no § 12º da cláusula décima sexta do Contrato [especificação do número].

- O exame de outras penalidades de natureza não pecuniária fica condicionado à eventual hipótese de descumprimento desse Termo de Ajustamento de Conduta na hipótese do art. 26, § 4º, do Decreto Judiciário nº 269/2022.

- Não foi verificada a ocorrência de danos materiais a serem indenizados pela empresa, nos termos do inc. III do art. 207 Lei Estadual nº 20.656/21 e do art. 35-C do Decreto Judiciário nº 269/2022.

8. FUNDAMENTOS FÁTICOS E JURÍDICOS PARA A LAVRATURA DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

8.1. Fundamentos de interesse público, vantajosidade e economicidade

- Fundamentos presentes conforme Manifestações Técnicas [especificação dos números], dentre outros documentos constantes do expediente SEI [especificação do número], acolhidos pela Câmara Administrativa de Prevenção e Resolução de Conflitos, conforme Relatório Conclusivo [especificação do número], apresentado ao(à) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Presidente do Tribunal de Justiça, autoridade homologatória deste instrumento.

8.2. Pressupostos negativos de admissibilidade (art. 26, § 1º, do Decreto Judiciário nº 269/2022)

- A empresa não gozou do benefício do TAC nos últimos dois anos em qualquer contratação com este Tribunal de Justiça, conforme certificação contida nos Documentos [especificação dos números].

- A empresa não possui registro vigente de sanção de inidoneidade com a administração pública, de sanção de impedimento ou de multa, não quitada, com a administração estadual, conforme certificação contida nos Documentos [especificação dos números].

- Não há indícios de crime contra a administração pública ou de improbidade administrativa, relativa à execução do Contrato [especificação do número], conforme preliminarmente verificado na Manifestação [especificação do número] e Parecer Jurídico [especificação do número], acolhido pela Decisão [especificação do número].

- Às condutas imputadas à empresa, relativas à execução do Contrato [especificação do número], não é juridicamente cabível a aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, conforme preliminarmente verificado no Parecer Jurídico [especificação do número], acolhido pela Decisão [especificação do número].

9. DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

- A empresa [especificação do nome da contratada] assume a responsabilidade pelos fatos narrados no item nº 6 e compromete-se a ajustar a sua conduta e a observar as novas condições de execução contratual estabelecidas neste Termo de Ajustamento de Conduta e nos documentos que dele fazem parte integrante, bem como os deveres e proibições previstos na legislação de regência e no Contrato [especificação do número].

10. CONDIÇÕES DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

- Em razão das negociações havidas nos termos da Ata de Sessão [especificação do número], ficam acordadas pelas partes as seguintes condições para o justo e fiel cumprimento deste Termo de Ajustamento de Conduta:

a) o prazo de execução fica prorrogado por dez meses, contados da data da homologação deste Termo de Ajustamento de Conduta, e, decorrido esse prazo, fica estabelecido o prazo de até trinta dias para a realização das vistorias, eventuais correções e apresentação das documentações necessárias ao recebimento provisório da obra;

b) os reajustes contratuais devidos serão aplicados ao saldo contratual original pendente de execução [especificação do valor, em R\$] objeto do Termo de Ajustamento de Conduta, pelo índice contratual (INCC-DI) [especificação do percentual], correspondente ao período [especificação do período], o que resulta no reajuste total de [especificação do valor, em R\$], valor este que já engloba reajustes anteriormente deferidos para este saldo remanescente, nos termos da apuração verificada no Documento [especificação do número], item c, pela CED-DO (Divisão de Obras), atendida a necessária declaração de disponibilidade financeira, estudos de impacto orçamentário e empenho prévio;

Nota explicativa: salienta-se que o valor base de cálculo do reajuste é o saldo contratual com os preços da data de abertura da proposta (sem incidência de qualquer reajuste e reequilíbrio eventualmente concedido anteriormente). Ainda, destaca-se que nenhum reajuste ou reequilíbrio correspondente a este saldo foi pago.

c) a empresa renuncia ao direito de requerer futuros pedidos de reajustes contratuais correspondentes aos saldos contratuais da obra pendente de execução, bem como de reequilíbrios decorrentes de fatos extraordinários anteriores à homologação do termo de ajustamento de conduta, igualmente correspondentes aos saldos contratuais da obra pendentes de execução;

d) com a aplicação do reajuste, o saldo contratual remanescente da obra [especificação do objeto], correspondente às parcelas originais do contrato pendente de execução, passa a ser de [especificação do valor, em R\$];

e) o pagamento das parcelas de reajuste do contrato se dará conforme os pagamentos mensais a serem realizados, conforme o novo cronograma pactuado;

f) caso descumpridos os prazos estabelecidos nos itens anteriores, a empresa fica constituída em mora;

g) a empresa renuncia ao direito de discutir qualquer reajuste contratual que já tenha sido indeferido;

h) a medição para os pagamentos das parcelas da obra passa a ser mensal pelo efetivamente executado na obra;

i) a empresa renuncia ao direito de qualquer discussão a respeito da aplicação dos descontos prévios das análises de reequilíbrio e aditivos contratuais;

j) o seguro garantia deve abranger o prazo inicial e final concedido pelo Termo de Ajustamento de Conduta;

k) fica estabelecida pelas partes a multa comercial no valor [especificação do valor, em R\$], para a hipótese do descumprimento pela contratada, nos termos dos §§ 7º, 8º e 10º do art. 26 do Decreto Judiciário nº 269/2020;

l) ficam suspensos condicionalmente os dias de atraso verificados na execução do contrato e anteriores ao Termo de Ajustamento de Conduta para fins de aplicação de multa contratual;

m) cumprido integralmente o Termo de Ajustamento de

Conduta, os dias de multas previamente aferidos serão desconsiderados para a aplicação de qualquer penalidade remanescente;

n) fica estendida a vigência do contrato pelo prazo de cento e oitenta dias, contados a partir do fim dos prazos de execução estabelecidos na alínea a deste item.

11. CRONOGRAMAS DE EXECUÇÃO

- O novo cronograma de execução para o cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Ajustamento de Conduta foi preliminarmente aprovado pelos órgãos técnicos de ambas as partes, e consta do Documento [especificação do número], do expediente SEI [especificação do número], que faz parte integrante deste instrumento para todos os fins, do qual as partes tiveram acesso.

- Após a homologação deste termo, o cronograma poderá ser especificado pela administração com as datas das medições.

12. PRAZO DE CUMPRIMENTO

- O prazo de cumprimento deste Termo de Ajustamento de Conduta corresponderá ao período de onze meses, contados da data de sua homologação pelo(a) Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, de acordo com a exigência do art. 210, parágrafo único, da Lei Estadual nº 20.656/21.

13. VIGÊNCIA

- A vigência deste Termo de Ajustamento de Conduta corresponderá ao prazo de execução, acrescido de cento e oitenta dias, contados da data de sua homologação pelo(a) Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, salvo se seu objeto for adimplido integralmente antes desse prazo, com o recebimento definitivo da obra, quando, então, será considerado cumprido, para todos os fins.

14. FISCALIZAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES:

- O cumprimento das obrigações assumidas pela empresa neste Termo de Ajustamento de Conduta será acompanhado pelos atuais gestores e fiscais designados para o Contrato [especificação do número], ou quem os venha a substituir, que deverão relatar o adimplemento das parcelas estabelecidas nos termos do cronograma aprovado, nos termos do §§ 12 e 14 do art. 26 do Decreto Judiciário nº 269/2022.

15. CONSEQUÊNCIAS E PENALIDADES PELO DESCUMPRIMENTO DESTE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

- A empresa [especificação do nome da contratada] declara estar ciente de que o descumprimento das condições e obrigações assumidas neste Termo de Ajustamento de Conduta a sujeitará, sem prejuízo de outras, às seguintes medidas:

a) cobrança imediata dos valores da multa comercial de acordo com o item nº 10, alínea k, deste instrumento, admitida a compensação administrativa com pagamentos eventualmente

devidos à empresa e a execução judicial;

b) emissão de Certificado de Descumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta;

c) inscrição em dívida ativa;

d) proibição de celebração de novo termo, sobre qualquer objeto, no prazo de cinco anos, contados da data da emissão do Certificado de Descumprimento do termo inadimplido;

e) eventual reabertura ou instauração de processo administrativo para a aplicação das penas de suspensão ou impedimento do direito de contratar.

- No descumprimento do presente acordo, serão observados os procedimentos descritos no art. 26 do Decreto Judiciário nº 269/22 e artigos 220 e 221 da Lei Estadual nº 20.656/21, e o produto arrecadado será revertido ao Funrejus, nos termos do art. 26, § 16, do Decreto Judiciário nº 269/22.

16. PUBLICAÇÃO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

- O extrato do presente Termo de Ajuste de Conduta será publicado no Diário da Justiça, nos termos do art. 214 da Lei 20.656/21.

17. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- A despesa decorrente da execução do contrato objeto do presente Termo de Ajustamento de Conduta ficará à conta da dotação orçamentária do exercício [especificação do ano], estando os valores provisionados e apresentados os estudos e as declarações [especificação dos números dos documentos] pela Secretaria de

Finanças em [especificação de data].

E, por estarem ajustadas as cláusulas e as condições deste Termo de Ajustamento de Conduta, firmam as partes proponentes o instrumento, cuja eficácia, vigência e execução ficam condicionadas à data da homologação do(a) Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, nos termos do art. 35-D do Decreto Judiciário nº 269/2022.

[Data e assinaturas eletrônicas da presidência da Câmara, dos componentes da Câmara, do representante da empresa, do advogado da empresa, do consultor jurídico vinculado ao contrato, do fiscal do contrato e de testemunha].